



PROJETO DE LEI Nº 1.470/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Assegura prioridade de matrícula em creche da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado prioridade de matrícula de crianças em creche da rede pública municipal de ensino, desde obedecidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Famílias que tenham renda igual ou inferior à 02 (dois) salários mínimos;

II – Não possuírem imóvel residencial no Município.

Art. 2º - Fica garantido o direito de prioridade de matrícula, conforme consta no artigo anterior, de irmãos da mesma família na mesma creche da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 02 de abril de 2025.

Cleidimar Aparecido Soares Martins

Vereador



Ofício Mensagem nº ____/2025 – São Miguel do Araguaia, 06 de março de 2025.

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 1.470/2025 que “Assegura prioridade de matrícula em creche da rede pública municipal de ensino e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa dar preferência de matrícula em creches e escolas municipais às crianças de família de baixa renda, de modo que não sejam preteridas por famílias de boas condições financeiras.

Dessa forma a presente propositura visa estabelecer mais isonomia às mães solteiras e famílias de baixa renda, buscando tratar os desiguais na medida de sua desigualdade social.

Face às razões expostas, rogo aos pares pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 02 de abril de 2025.

Cleidimar Aparecido Soares Martins

Vereador